

MANIFESTO EM APOIO AO MAGISTRADO E AO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE RESGUARDARAM OS DIREITOS DA CRIANÇA DE 10 ANOS GRÁVIDA EM DECORRÊNCIA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ESPÍRITO SANTO

As entidades e pessoas abaixo assinadas MANIFESTAM APOIO ao Juiz e ao Promotor de Justiça que resguardaram, em processo judicial, os direitos e garantias da criança de 10 anos grávida vítima de estupro de vulnerável no Espírito Santo

A INOMINÁVEL HISTÓRIA DE UMA MENINA DE 10 ANOS, GRÁVIDA, DECORRENTE DE ESTUPRO que ganhou destaque nos últimos dias na imprensa local, estadual e nacional nos convoca a uma veemente manifestação.

TRATA-SE DE UMA CRIANÇA QUE VINHA SENDO ESTUPRADA DESDE 6 ANOS DE IDADE, VÍTIMA DE VIOLAÇÃO FÍSICA, PSÍQUICA, EMOCIONAL E MORAL.

Toda pessoa menor de 14 anos de idade é legalmente presumida vulnerável e, como tal, incapaz de consentir qualquer ato sexual assim como de compreender a dor, seja ela física, psíquica, moral dele decorrente, menos ainda de se defender.

Mesmo que o senso mínimo de humanidade o dispense, impõe-se destacar alguns desses direitos, conforme descrito nos seguintes artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- Art. 15: A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

- Art. 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda prevê no art. 5o, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

É, portanto, dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar os diversos direitos das crianças e dos adolescentes.

Pois bem, no caso em apreço, vários desses direitos foram violados, tendo sido essa CRIANÇA vítima de crime de estupro de vulnerável. Não se pode compactuar com o que foi feito, menos ainda com a continuidade das violações de seus direitos.

Constatada a ocorrência de crime já cometido, há medidas de proteção também garantidas por lei, dada a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e destinatários da proteção integral e prioritária, com previsão de responsabilidade primária e solidária do poder público (as 3 esferas de governo têm responsabilidade de garantir a proteção da criança de 10 anos), devendo a intervenção atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança, garantindo sua vida digna e livre de sofrimento, maus tratos e tortura, além da impositiva intervenção precoce: medidas devem ser efetuadas logo que a situação de perigo seja conhecida.

No Código Penal Brasileiro, há duas situações em que se afasta a criminalização do o Aborto: quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro, desde que precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Considerando que se trata de uma criança de 10 anos de idade, a situação atende as DUAS previsões. Há duplo respaldo legal autorizando o procedimento, eis que o prosseguimento da gestação decorrente de estupro coloca em risco a vida da criança grávida.

Frise-se, no caso em tela, o ABORTO É LEGAL, fazendo-se URGENTE A TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS para a interrupção da gravidez o mais cedo possível, consistindo-se em OBRIGAÇÃO do Estado para a GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DESSA CRIANÇA que foi e segue em violação de seus direitos.

E o sistema internacional de Direitos Humanos já afirmou, reiteradas vezes, que as mulheres têm direito à realização segura do aborto não criminoso e que o Estado, nesses casos, tem o dever de garantir a sua prática de forma segura, eficaz e sem a interposição de obstáculos e exigências inúteis e ilegais que viabilizem esse direito. Segundo já afirmou o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em 2005, “os direitos reprodutivos das mulheres estão firmemente baseados nos princípios dos direitos humanos” e “negar acesso ao aborto não criminoso é uma violação dos direitos mais básicos da mulher”.

Ressaltamos que manter a gestação de uma menina de 10 anos de idade é um crime grave de violação dos direitos da CRIANÇA, assim como a demora em fazer cumprir a lei que no caso é a interrupção da gravidez, o quanto antes.

Vale dizer que impor a manutenção da gestação a uma criança de 10 anos é TORTURA não apenas psicológica, mas também física, tendo em conta que seu pequeno corpo ainda não se desenvolveu suficientemente para levar, sem sérias consequências, a gravidez a termo.

Quanto mais o tempo passa, maior é o risco e o sofrimento desta menina!

Com todo esse respaldo jurídico foi prolatada a ordem de realização do ABORTO LEGAL para resguardar os direitos e garantias da criança vítima de estupro de vulnerável, protegendo sua incolumidade física e psíquica, além de resguardando-lhe a vida colocada em risco por essa gestação prematura.

POR TUDO ISSO, CONSIDERANDO QUE O ESTADO-JUIZ, na pessoa do juiz de direito Substituto Antônio Moreira Fernandes da Vara da Infancia e da Juventude e 1a. Vara Criminal da Comarca de São Mateus-ES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, na pessoa do Promotor de Justiça Fagner Cristian Andrade Rodrigues, Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da mesma Comarca, ASSIM COMO O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Nesio Fernandes, ATUARAM PARA PROTEGER OS DIREITOS DESTA CRIANÇA, AGINDO RAPIDAMENTE NO SENTIDO DE ASSEGURAR A REALIZAÇÃO IMEDIATA DO ABORTO, FRUTO DE ESTUPRO, MANIFESTAMOS NOSSO APOIO, CERTOS DE QUE CUMPRIRAM COM SEUS DEVERES FUNCIONAIS CONFORME DELINEADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

#PelaVidaDasMulheres, #PelaVidaDasCrianças,
#ServiçoDeAbortoLegalParaNãoMorrer, #GravidezAos10Mata, #AbortoSeguro,
#MeninasNãoMães, #GravidezInfantilÉTortura